# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5104/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19480/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1464955 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MARIA WILMA CASANOVA ROSA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA Nº 347/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - DIVITEL/SEJUSP, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 205.926,89 |

**DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 347/2013, celebrado em 17/12/2013 entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a pessoa jurídica Souza Franco Construções LTDA., objetivando a reforma e ampliação do prédio da divisão de telecomunicações – DIVITEL/SEJUSP, no Município de Campo Grande/MS, com valor contratual no total de R$ 205.926,89 (duzentos e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Para tanto, a Agência Estadual realizou o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 102/2013, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 1508/2015, opinando:

> *"- Opinar pela REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL 347/2013;"*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 1872/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o

entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 102/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 347/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**

R E L A T O R A

DLL